

# JUNHO – VIOLETA

Campanha 60+ por eles/elas  
mesmos/as contra a COVID-19

**Como identificar e  
o que fazer** em caso  
de **violência contra  
a pessoa idosa?**



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EDEPE** Escola  
da Defensoria Pública  
do Estado de São Paulo



Núcleo Especializado dos  
Direitos da Pessoa Idosa e  
da Pessoa com Deficiência

# O QUE MOTIVOU ESSA CARTILHA?

A data de **15 de Junho** é o **Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa**. Marca a luta pelo direito a uma velhice livre de violência e quebra o silêncio sobre a violência vivida pelas pessoas mais velhas. Com o protagonismo das pessoas idosas, foi criada em 2006 em razão do crescente número de casos de violência contra as pessoas com 60 anos ou mais de idade, e seu objetivo é buscar recursos e estratégias para ações, programas e políticas que protejam a pessoa idosa nos casos de violência doméstica e institucional.

Em razão das medidas de quarentena, isolamento, distanciamento social e, em último caso, bloqueio total (ou *lockdown*), que podem ser adotadas para enfrentar a pandemia por COVID-19, a pessoa idosa passou a permanecer mais tempo no âmbito doméstico e institucional, com importante redução do convívio comunitário e maior dificuldade de acesso aos serviços básicos e em geral.

Nesse cenário, a violência contra a pessoa idosa pode ser agravada, conforme Relatório da Organização das Nações Unidas sobre os impactos da pandemia por COVID-19 na população idosa de maio de 2020.

Segundo a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, a pessoa idosa tem o direito a viver uma vida sem nenhum tipo de violência.

O Estatuto do Idoso diz que é obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a dignidade, a liberdade e o respeito de sua integridade física, psíquica e moral, colocando-a a salvo de negligência, discriminação, crueldade ou opressão.

A violência pode ocorrer nas formas de discriminação, abandono, negligência, abuso psicológico e moral, abuso financeiro, abuso físico e abuso sexual.

# ONDE AS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA PODEM OCORRER?

As diversas formas de violência contra a pessoa idosa podem ocorrer tanto em ambientes domésticos como em ambientes institucionais:

- **Ambiente doméstico:** Local onde a pessoa idosa considera o seu lar. É um espaço de convívio permanente de pessoas com ou sem vínculo familiar. A violência pode partir tanto do contexto intrafamiliar (esposo, parentes, companheiro), quanto por outros vínculos (como cuidadores/cuidadoras, amigos/amigas ou demais residentes).
- **Ambiente institucional:** Espaço público ou locais de uso público, como entidades que atendem e acolhem pessoas idosas, por exemplo, Centros de Acolhida e Instituições de Longa Permanência (ILPI), asilos, clínicas e outros serviços. A violência no âmbito institucional também pode acontecer por normas ou práticas que impedem, restringem ou anulam os direitos das pessoas idosas.



# O QUE É IDADISMO, ETARISMO OU AGEÍSMO?

No atual contexto da pandemia causada pela COVID-19, o novo coronavírus, tornou-se mais visível a discriminação em razão da idade, ou seja, a restrição ou o não-reconhecimento de direitos a uma pessoa pelo fato de ter 60 anos ou mais de idade, por ser velho ou velha.

**O preconceito em relação à velhice e às pessoas mais velhas é também chamado de idadismo, etarismo ou ageísmo.**

Mitos, estereótipos e preconceitos resultam de falsas crenças a respeito da capacidade, competência e da produtividade das pessoas idosas e sua consequência é a discriminação.

## Quebre seus mitos e estereótipos:

- ❑ As pessoas idosas não são todas iguais;
- ❑ O envelhecimento feminino não é igual ao masculino;
- ❑ As pessoas idosas não se tornam crianças;
- ❑ Nem todas as pessoas idosas se tornarão dependentes;
- ❑ As pessoas idosas não são um peso econômico para a sociedade;
- ❑ Nem todas as pessoas idosas são frágeis;
- ❑ As pessoas idosas não são assexuadas;
- ❑ Nem todas as pessoas idosas LGBTQI+ vivenciam a velhice sozinhas;
- ❑ As pessoas idosas não são um fardo: têm muito a contribuir;
- ❑ Nem todas as pessoas idosas desenvolverão doenças crônicas ou demência;
- ❑ A velhice não é somente definida por fatores biológicos: mas também por fatores socioculturais e psicológicos.



Discriminar alguém em função da idade é **proibido pela Política Nacional do Idoso e pelo Estatuto do Idoso**, pois significa negar à pessoa sua dignidade, autonomia e participação.

São formas de **idadismo**:

- Proibir a circulação de pessoas idosas em espaço público ou privado em razão da idade;
- Excluir pessoa idosa de tratamento ou do acesso a recursos de saúde com base na idade;
- Elaborar imagens ou discursos depreciativos da velhice, disseminando mitos e estereótipos contra as pessoas idosas, associando-as à decadência, improdutividade, inutilidade etc.

## O QUE É O ABANDONO?

O abandono da pessoa idosa é caracterizado pela falta de ação, intencional ou não, para atender de maneira integral as necessidades de um/a idoso/a, que ponha em risco sua vida ou sua integridade física, psíquica ou moral. O abandono pode ser material ou moral.

Com o distanciamento social, a quarentena ou o isolamento causado pelo novo coronavírus, as pessoas idosas que respeitam as orientações e permanecem em domicílio também podem sofrer com o afastamento de seus familiares, vizinhos e cuidadores/as, e, assim, por falta de provimento de suas necessidades básicas, como alimentação, higiene e remédios. Também pode ocorrer o abandono moral por ausência de visitas ou contato com amigos/as e familiares.

São **formas de abandono** da pessoa idosa:

- ✘ Deixar à própria sorte ou desamparar o/a idoso/a em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres;
- ✘ O responsável por lei ou mandado (como os filhos/as, curadores e serviço público) não prover (abastecer, providenciar) as necessidades básicas da pessoa idosa quando esta deseje e precise, como alimentação, convivência familiar e comunitária, e cuidados para atividade da vida diária.

# O QUE É A NEGLIGÊNCIA?

A negligência é a **omissão ou a recusa de cuidados** devidos e necessários à pessoa idosa, por parte de cuidadores/as, responsáveis familiares ou profissionais de serviços. Incluindo, entre outros, o descuido, omissão, desamparo e desproteção, que causa dano ou sofrimento a um idoso, tanto no âmbito público como privado, quando não foram tomadas as precauções normais necessárias em conformidade com as circunstâncias.

Em razão da pandemia por COVID-19 e da necessidade de isolamento, quarentena ou distanciamento social, muitas pessoas idosas se tornam dependentes ou mais dependentes de terceiros e do poder público para atender suas próprias necessidades.

A negligência é um dos tipos de violência mais comum contra a pessoa idosa, e pode ocorrer, por exemplo, quando não se fornece nem se presta cuidados em caso de necessidade:

- ✘ Não oferecer nem fornecer alimentos;
- ✘ Não oferecer nem fornecer medicamentos;
- ✘ Deixar de prestar cuidado para as atividades da vida diária, cuidados em saúde ou socorro;
- ✘ Não fornecer proteção social para a pessoa idosa em situação de risco;
- ✘ Não disponibilizar alojamento em local seguro e adequado, em caso de interdição do local de moradia da pessoa idosa em situação de risco;
- ✘ Não disponibilizar meios para que a pessoa idosa residente ou acolhida em instituição possa contatar sua família, caso deseje a convivência familiar;
- ✘ Não fornecer cuidado adequado em saúde para a pessoas idosas acolhidas ou residentes de serviços públicos ou privados que prestam atendimento a esse público.



# O QUE É VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E MORAL CONTRA A PESSOA IDOSA?

É a conduta que **causa danos emocionais, fere a autoestima, ou prejudica o pleno desenvolvimento pessoal da pessoa idosa**. É uma forma de degradar e controlar comportamentos, decisões e crenças pessoais.

Por seu caráter subjetivo, é uma das violências mais difíceis de ser identificada. No entanto, isto não diminui o seu poder de destruição: muitas vezes, os atos de violência são constantes, causando uma deterioração gradual do estado psicológico da pessoa que a sofre.

Importante lembrar que o isolamento, a quarentena e o distanciamento social, necessários para combater o COVID-19, podem aumentar ou até mesmo criar um fluxo de violência psicológica no âmbito doméstico ou institucional. Por serem consideradas população de risco, é aconselhável que pessoas idosas permaneçam em casa. Essa situação não justifica, porém, que sejam tomadas decisões sem o seu consentimento. Mantê-los em casa à força ou cortar todos os seus contatos com o mundo exterior é uma violação a seus direitos.

Esta violência pode ser praticada, **por exemplo**, através de:

- ❑ **Falas depreciativas por ser idoso/a**, xingamentos, ameaças, constrangimentos, manipulações, chantagens, ridicularizações;
- ❑ **Exclusão** das tomadas de decisão;
- ❑ **Infantilização**, ou seja, tratar idosos/as como crianças, desconsiderando escolhas e opiniões, negando sua autonomia e os excluindo de conversas e discussões importantes;
- ❑ **Divulgar imagens e informações sobre idosos/as que depreciam a pessoa idosa**, que lhe causam humilhação ou sabendo que são falsos.

Como se vê, esse tipo de violência é amplo e bastante destrutivo, e sua dificuldade de identificação **não** pode ser empecilho para a denúncia.

# O QUE É A VIOLÊNCIA FINANCEIRA E PATRIMONIAL?

É a **violência que resulta em dano, perda, subtração, destruição ou retenção de bens, documentos pessoais, objetos e valores da pessoa idosa**. Consiste na exploração inapropriada ou ilegal ou no uso não consentido pelo/a idoso/a dos seus recursos financeiros e seus bens.

Dentro de seus domicílios, os/as idosos/as podem ser vítimas de violência financeira e patrimonial praticada por parentes ou pessoas próximas. Tal violência pode aumentar no período de quarentena ou em razão do distanciamento social, pois, por serem um grupo de risco diante da COVID-19, os/as idosos/as dependem do auxílio de terceiros para operar aplicativos de bancos nos celulares, para comparecer pessoalmente em bancos, o que faz com que estejam mais vulneráveis a fraudes, golpes ou uso indevido de seus benefícios.

São exemplos desta forma de abuso:

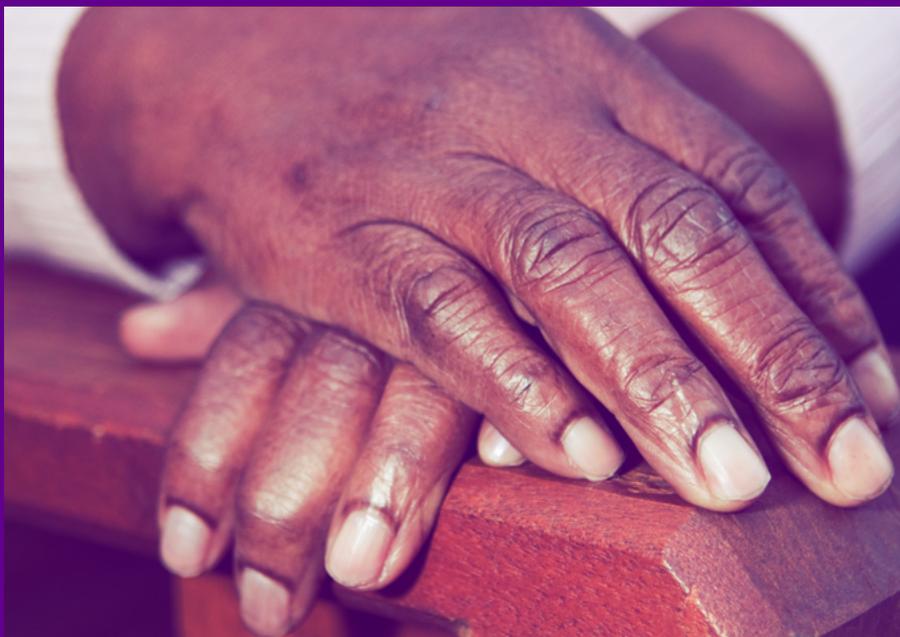
- ✘ Vender a casa da pessoa idosa sem seu conhecimento ou consentimento prévio, livre e esclarecido;
- ✘ Usar ou se apropriar de dinheiro ou cartão da pessoa idosa sem o seu conhecimento ou seu consentimento prévio, livre e esclarecido;
- ✘ Realizar contratos em nome da pessoa idosa sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido;
- ✘ Usar o dinheiro da pessoa idosa para finalidades que ela não permitiu ou não concordou;
- ✘ Impedir que a pessoa idosa use o seu dinheiro em seu próprio benefício;
- ✘ Obrigar que a pessoa idosa faça empréstimos contra sua vontade para beneficiar terceiros;
- ✘ Reter o dinheiro da pessoa idosa para financiar serviços públicos de acolhimento institucional;
- ✘ Obrigar a pessoa idosa a assinar procuração (instrumento de mandato).

# O QUE É A VIOLÊNCIA FÍSICA?

É o **uso da força contra a pessoa idosa**, que causa dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico ou até morte. Além de outras formas, pode ocorrer, por exemplo, quando alguém:

- Golpear, empurrar, sacudir, bater na pessoa idosa;
- Administrar alimentação forçada, sem o consentimento da pessoa idosa;
- Administrar remédios e outros fármacos contra a vontade do/a idoso/a.





## O QUE É VIOLÊNCIA SEXUAL?

É qualquer tipo de atividade sexual sem o consentimento da pessoa idosa. Os abusos podem acontecer para obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas não desejadas.

A violência sexual ocorre, por exemplo, quando alguém:

- ✘ Tocar no corpo ou órgãos genitais da pessoa idosa sem o seu consentimento;
- ✘ Intimidar, ameaçar, coagir ou forçar a pessoa idosa a presenciar ou manter relação sexual;
- ✘ Outras práticas não desejadas pela pessoa idosa a fim de satisfazer o seu próprio prazer.

# POR QUE E ONDE DENUNCIAR OU BUSCAR AUXÍLIO?

Silenciar diante de uma situação de violência contra a pessoa idosa é violar o **dever de amparar as pessoas idosas, de defender sua dignidade e bem-estar e de lhe garantir o direito à vida.**

Se houver suspeita ou confirmação de violência contra a pessoa com 60 anos ou mais de idade, não deixe de denunciar, pois a família e a sociedade devem colaborar para o bem-estar da pessoa idosa e devem assegurar a sua dignidade, liberdade, inclusão e participação.

Se houver suspeita ou confirmação de violência contra pessoa idosa por serviço de saúde ou de caráter socio sanitário, os profissionais que trabalham nesse serviço devem comunicar a Vigilância Sanitária, a Polícia, o Conselho do Idoso, o Ministério Público, e ainda podem comunicar a Defensoria Pública, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

## **DISQUE 100** **DISQUE DIREITOS HUMANOS**

### **Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH)**

Ligação gratuita e anônima - Atendimento 24h

**Atribuições:** Receber, examinar e encaminhar denúncias; pode agir quando tiver conhecimento de atos que violem os direitos individuais ou coletivos.

## **CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO (CEI/SP)**

Em razão da pandemia por COVID-19 o atendimento é feito pelo e-mail: [cei@desenvolvimentosocial.gov.br](mailto:cei@desenvolvimentosocial.gov.br)

**Atribuições:** Receber, examinar e encaminhar denúncias, adotando providências quando necessário.

## **DISQUE 190** **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ligação gratuita - Atendimento 24h

**Atribuições:** Em caso de urgência ou de acontecimento em tempo real da violência, agressões e ofensas.

## DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE PROTEÇÃO AO IDOSO E DELEGACIAS DA POLÍCIA CIVIL

Localize a mais próxima e a delegacia eletrônica em:

<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/mapaTelefones.aspx>

**Atribuições:** Têm por atribuições, com as demais unidades policiais civis, o atendimento de pessoas idosas que precisem de auxílio e orientação, com encaminhamento, quando necessário, aos órgãos competentes.

## NÚCLEO ESPECIALIZADO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (NEDIPED)

### Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Em razão da pandemia por COVID-19 o atendimento **é feito exclusivamente** pelo e-mail: [idosoepcd@defensoria.sp.def.br](mailto:idosoepcd@defensoria.sp.def.br) e pelo canal de whatsapp (11) 99965-6036 de 10 até 16 horas, conforme informado no portal eletrônico do NEDIPED:

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3343>

**Atribuições:** Realiza atendimento jurídico gratuito, recebendo e encaminhando representação que contenha denúncia de violação ou ameaça de violação dos direitos individuais, difusos ou coletivos das pessoas com 60 anos ou mais e das pessoas com deficiência. A atuação judicial do NEDIPED ocorre em razão da complexidade e amplitude da matéria, ou em caráter subsidiário e suplementar ao/a Defensor/a Público/a natural da Unidade da Defensoria Pública do Estado.

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em razão da pandemia por COVID-19 o atendimento é feito exclusivamente para **casos urgentes**, e pode ser por preenchimento de formulário, disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6725> e por **canal de whatsapp: (11) 94220-9995**, que também pode ser acessado em: [https://api.whatsapp.com/send?phone=5511942209995&text=&source=&data=&app\\_absent=](https://api.whatsapp.com/send?phone=5511942209995&text=&source=&data=&app_absent=)

**É considerado urgente, por exemplo, o atendimento de pessoas com 60 anos ou mais em situação de violência.**

Acompanhe as informações de atendimento da Defensoria Pública no site: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6725>

## **CAO IDOSO** **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Atribuições:** Recebe denúncias e encaminha à Promotoria de Justiça com atribuição.

**Horário de atendimento:** 9h às 19h, excluindo sábados e domingos

**Tel:** (11) 3119-9944 / 3119-9086

**Email:** [caoidoso@mpsp.mp.br](mailto:caoidoso@mpsp.mp.br)

## **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Em razão da epidemia por COVID-19 o atendimento é feito exclusivamente por preenchimento de formulário no link: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Ouvidoria> ou pelo e-mail: [ouvidoria@mpsp.mp.br](mailto:ouvidoria@mpsp.mp.br)

**Atribuições:** Recebe denúncias e encaminha aos órgãos do Ministério Público com atribuição.

Também é possível comparecer a um **Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS)** mais próximo de sua residência para informar a denúncia e solicitar apoio na situação. Confira os endereços no estado de São Paulo no link: <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/1272.pdf>

Ainda é possível comunicar aos **agentes de saúde** que realizam visitas domiciliares e/ou **assistente social das Unidades Básicas de Saúde (UBS)**.

# O QUE É QUARENTENA, ISOLAMENTO, DISTANCIAMENTO SOCIAL E BLOQUEIO TOTAL?

Em razão da pandemia por COVID-19, termos e palavras da saúde pública passaram a fazer parte do nosso dia-a-dia.

A quarentena, o isolamento, o distanciamento social e o bloqueio total (ou *lockdown*) são medidas do âmbito da saúde pública que buscam enfrentar a transmissão comunitária da COVID-19, evitando o aumento das contaminações e da propagação do vírus.

Mas essas medidas não têm o mesmo significado.

- ✓ A **quarentena** é a restrição de atividades ou separação de pessoas que não estão infectadas ou estão sem sintomas da doença. Esta medida está no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo e abrange todos os municípios do estado.
- ✓ O **isolamento** é ato do profissional da saúde (médico ou agente de vigilância epidemiológica) para separação de pessoas doentes ou contaminadas de outras pessoas. O isolamento, assim, é prescrito depois do atendimento em saúde a partir dos sintomas ou suspeita de contaminação.
- ✓ O **distanciamento social** é uma exigência de que setores da sociedade permaneçam na residência durante a medida determinada pelos gestores locais (prefeitos e governadores). Pode ser um *distanciamento social ampliado*, determinando que todos os setores da sociedade permaneçam em suas residências. E pode ser *distanciamento social seletivo*, para grupos específicos que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como pessoas idosas e com doenças crônicas, por exemplo, diabetes, cardiopatias, hipertensão ou condições de risco como obesidade e gestação de risco).
- ✓ O **bloqueio total** (ou **contenção comunitária** ou **quarentena comunitária** ou **lockdown**) é o nível mais alto de segurança e pode ser necessário em situação de grave ameaça ao Sistema de Saúde, caso em que todas as entradas do local (perímetro) serão bloqueadas e ninguém terá permissão de entrar ou sair do local (perímetro) isolado.

## Referências

---

- Boletim Epidemiológico nº 07, de 06/04/2020, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde. Disponível em <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/2020-04-06---BE7---Boletim-Especial-do-COE---Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf>
- Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos. Projeto de Decreto Legislativo 863/2017. Disponível em [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1629742&filename=PDC+863/2017](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1629742&filename=PDC+863/2017)
- DECRETO Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020. Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64994-28.05.2020.html>
- Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003). Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm)
- LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. É uma lei que fala sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm)
- Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994). Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm)
- Portaria nº 737 MS/GM, de 16 de maio de 2001. Política Nacional de Redução de Acidentes e Violência do Ministério da Saúde. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/acidentes.pdf>
- Plano São Paulo. Anexo do Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020. Disponível em [https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/20200601\\_PlanoSP\\_vf6.pdf](https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/20200601_PlanoSP_vf6.pdf)
- Relatório Anual do Disque Direitos Humanos. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDD) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Presidência da República. Disponível em [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/balanco-anual-disque-100-atendeu-2-7-milhoes-de-ligacoes-em-2019/copy\\_of\\_Relatorio\\_Disque\\_100\\_final.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/balanco-anual-disque-100-atendeu-2-7-milhoes-de-ligacoes-em-2019/copy_of_Relatorio_Disque_100_final.pdf)
- Relatório da Organização das Nações Unidas: O impacto da COVID-19 nas pessoas idosas. Maio de 2020. Disponível em <https://unsdg.un.org/sites/default/files/2020-05/Policy-Brief-The-Impact-of-COVID-19-on-Older-Persons.pdf>
- Saiba quais as medidas do Governo de SP para o combate ao coronavírus. Disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/saiba-quais-as-medidas-do-governo-de-sp-para-o-combate-ao-coronavirus-2/>



**Texto:** Núcleo Especializado dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência (NEDIPE) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo em parceria com Gerontologia EACH/USP

**Diagramação:** EDEPE - Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EDEPE** Escola  
da Defensoria Pública  
do Estado de São Paulo



Núcleo Especializado dos  
Direitos da Pessoa Idosa e  
da Pessoa com Deficiência